

Processo n.: @PCP 20/00282436

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Cleci Aparecida Veronezi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 283/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição do Estado e nos arts. 1º e 50 da Lei Complementar (complementar) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Rancho Queimado, relativas ao exercício de 2019.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DGO n. 655/2020**:

2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 9.2.2 do Relatório DGO).

2.2. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta aos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o 7º da Instrução Normativa n. TC – 20/2015 (item 9.2.1 do Relatório DGO).

2.3. Envio dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Alimentação Escolar dos Direitos da Infância e Adolescência e do Idoso, sem a assinatura de todos os seus integrantes em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, IV da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.4. Deficiência das informações prestadas no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, em menoscabo ao art. 51 da Lei Orgânica do TCE/SC, ao art. 20 e Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, e à Portaria n. TC-975/2019.

3. Recomenda ao Município que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto do Relator:

7.1. à Câmara Municipal de Rancho Queimado;

7.2. bem como do **Relatório DGO n. 655/2020** à Prefeitura Municipal de Rancho Queimado;

7.3. ao Conselho Municipal de Educação do Município, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO).

Ata n.º: 38/2020

Data da sessão n.º: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC